



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração: 2021-2024



LEI Nº 1004 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre requisições de pequeno valor – rpv no município de Corrego Novo, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do art.100, §§ 3º e 4º da constituição federal e determina outras providências.

O Prefeito do Município de Corrego Novo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe a presente lei:

Art. 1º Para efeito do disposto no art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no §3º do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, serão considerados de pequeno valor, no Município de Corrego Novo, os débitos ou as obrigações consignadas em precatório judiciário que tenham valor igual ou inferior ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

Paragrafo único: o valor do RPV acompanhará automaticamente os reajustes do teto do maior benefício do regime geral da previdência social, quando estes forem atualizados.

Art. 2º É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução para fins de enquadramento de parcela no valor total a que dispõe o artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no artigo 1º desta Lei, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento (nos termos desta lei).

Art. 3º Os pagamentos das requisições de pequeno valor de que trata esta Lei serão realizados no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento junto ao Município, de acordo com as suas disponibilidades orçamentárias e financeiras e serão atendidos conforme a ordem cronológica de apresentação do requerimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: 2021-2024



Art. 4º Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 5º A disciplina complementar da presente Lei será regulamentada mediante Decreto do Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Córrego Novo, 24 de fevereiro de 2021.


Eder Fragoso de Souza
Prefeito Municipal